



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 208 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 521/2013 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa **RESOLVE**:

Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química, da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia/FACET/UFGD, parte integrante desta Resolução.

Damião Duque de Farias
Presidente

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

I - DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ), área de concentração Química, nível de Mestrado da Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia (FACET), da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), tem por objetivo a formação de profissionais qualificados com uma visão abrangente de ciência, aliada ao profundo conhecimento nas respectivas especialidades. Os conceitos que embasam a proposta do PPGQ estão alinhados com as tendências nacionais e internacionais de pesquisas científicas e tecnológicas atuais, focalizando, especialmente, o desenvolvimento de metodologias analíticas, síntese e caracterização de substâncias e também de novos materiais e tecnologias. Sendo assim, o PPGQ deverá colaborar significativamente com o atendimento da demanda de recursos humanos qualificados para atuação nas áreas de desenvolvimento estratégico do País, como química, biotecnologia e farmacêutica, entre outras. Além disso, deverá contribuir para as áreas emergentes em pesquisa, focando em algumas linhas de interesse tecnológico. O PPGQ será regido pelas normas específicas emanadas deste Regulamento, em concordância e em complementação àquelas constantes nas Normas para os Cursos de Pós-Graduação Stricto sensu da UFGD.

Art. 2º - A estrutura curricular do curso é composta por, no mínimo, 28 (vinte e oito) créditos. Do total de créditos exigidos, o aluno deverá cursar: 4 (quatro) créditos em Seminários; 2 (dois) créditos em Estágio de Docência; e, no mínimo, 4 (quatro) créditos em uma disciplina Avançada.

Parágrafo único: À elaboração e defesa da Dissertação de mestrado serão atribuídos 6 (seis) créditos, que integrarão o total de 28 (vinte e oito) créditos exigidos para a conclusão do curso.

Art. 3º - O prazo mínimo para conclusão do curso é de 18 (dezoito) meses, e o máximo é de 24 (vinte e quatro) meses. O discente que não cumprir o prazo será automaticamente desligado do Programa.

§ 1º - Em casos excepcionais, o prazo poderá ser prorrogado por, no máximo, 6 (seis) meses, com aprovação da Coordenadoria do PPGQ, para a qual deverá ser encaminhada a seguinte documentação:

I - justificativa do discente;

II - carta do orientador com manifestação favorável;

III - relatório das atividades já realizadas;

IV - cronograma de trabalho a ser realizado no período de prorrogação com previsão da data de defesa.

§ 2º - Para solicitar a prorrogação de prazo, o discente deverá ter integralizado todos os créditos em disciplinas e ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

§ 3º - O pedido deve ser encaminhado à Coordenadoria do PPGQ, com manifestação favorável do orientador, em um prazo mínimo de 30 dias antes do prazo máximo estabelecido pelo regulamento.

II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4 - O PPGQ terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I - uma Coordenadoria de Pós-Graduação como órgão deliberativo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

II - uma Coordenação como órgão executivo da Coordenadoria, constituída por um Coordenador e um Vice-Coordenador;

III - uma Secretaria, como órgão de apoio à Coordenação;

Parágrafo único - A constituição da coordenadoria e da Coordenação do PPGQ obedecerá ao disposto no Regimento Geral da UFGD.

Art. 5º - Os serviços administrativos do PPGQ serão executados por uma secretaria, a qual compete estabelecer os procedimentos necessários ao cumprimento deste regulamento. Serão atribuições da Secretaria:

I - organizar e manter atualizados prontuários dos alunos e demais arquivos do PPGQ;

II - secretariar e redigir atas das reuniões da Coordenadoria do PPGQ;

III - organizar e divulgar os boletins de notas;

IV - divulgar o calendário de apresentação das defesas de Dissertação e dos seminários públicos, bem como dos eventos;

V - organizar o expediente da Coordenação e secretariar o Coordenador do PPGQ;

VI - organizar o processo completo para aprovação e registro de diplomas junto aos órgãos competentes da UFGD;

VII - encaminhar cópia deste Regulamento para alunos ingressantes e professores recém-credenciados;

VIII - executar e fazer executar as deliberações da Coordenadoria do PPGQ que lhe competem;

IX - exercer atividades administrativas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do PPGQ;

X - apoiar na realização das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XI - encaminhar as decisões da Coordenadoria e da Coordenação aos docentes do PPGQ, aos discentes, bem como a outros órgãos da UFGD.

III - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 6º - As inscrições para seleção serão abertas mediante edital emitido e publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 7º - Poderão inscrever-se no PPGQ os portadores de diploma de curso superior pleno, reconhecido pelo Ministério da Educação, em Química ou áreas afins. O ingresso no curso dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo, divulgado por meio de edital público de abertura de inscrições, emitido pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD.

Parágrafo único - No caso de alunos estrangeiros, exigir-se-á uma cópia do diploma de graduação autenticado pela repartição consular brasileira no país de origem.

Art. 8º - A seleção dos candidatos inscritos será realizada por uma Comissão Examinadora designada, anualmente, pela Coordenadoria do PPGQ, respeitando-se o rodízio dentre os Docentes Permanentes, constituída especificamente para este fim, e será realizada de acordo com as seguintes etapas:

I - prova escrita;

II - análise do Currículo Lattes, cadastrado na plataforma Lattes e devidamente documentado;

III - defesa de projeto de pesquisa, de caráter classificatório, realizada pela Comissão Examinadora;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IV – suficiência em Língua Inglesa.

§ 1º - O peso de cada etapa será definido e encaminhado pela Coordenadoria do PPGQ à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa para abertura do processo seletivo em edital específico.

§ 2º - Ao final do processo de seleção, a Comissão Examinadora elaborará ata contendo o resultado final do processo seletivo, a qual deverá ser aprovada pela Coordenadoria do Programa e homologada pelo Pró-Reitor de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 3º - No processo de seleção, só caberá recurso quanto a vício de forma.

§ 4º - Para a definição do número de vagas, a Coordenadoria do PPGQ levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I - a existência comprovada de orientadores qualificados e com disponibilidade para a orientação;

II - o fluxo de entrada e saída dos discentes;

III – os programas e projetos de pesquisa;

IV – a capacidade das instalações;

V – a capacidade financeira;

VI – a demanda de cada uma das linhas de pesquisa.

Art. 9º - As matrículas dos discentes serão semestrais, realizadas por disciplina e/ou elaboração de Dissertação. Estas deverão ser efetuadas no prazo previsto em edital e/ou calendário da Pró-reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFGD.

§ 1º - Constitui-se condição indispensável para inclusão no curso a matrícula em disciplinas do PPGQ desde o primeiro semestre, cabendo ao orientador sugerir, em concordância com o discente, por meio de formulário, as disciplinas a serem cursadas;

§ 2º - A não efetivação da matrícula pelo discente no prazo fixado implicará na sua desistência do Programa, perdendo todos os direitos adquiridos durante o processo seletivo;

§ 3º - A matrícula efetuada no segundo semestre-letivo do ano de ingresso deverá ser acompanhada de Projeto de Pesquisa de Dissertação, com a devida aprovação do orientador.

Art. 10 - A seleção dos discentes especiais, mediante vagas oferecidas em edital específico, constará de análise do Currículo Lattes e de carta de intenção firmada pelo candidato.

Art. 11 - A matrícula de alunos especiais dependerá do aceite da Coordenadoria do PPGQ e de um parecer do docente da disciplina.

Parágrafo único - O discente especial poderá cursar no máximo 8 (oito) créditos em disciplinas oferecidas pelo PPGQ, sendo limitada uma disciplina por semestre.

IV - DA COORDENADORIA, COORDENAÇÃO E PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 12 - O Programa terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos dentre e pelos membros do corpo docente permanente do PPGQ, por maioria absoluta, conforme as normas do Regulamento Geral da UFGD.

Parágrafo único - O Coordenador e o Vice-Coordenador do PPGQ terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução no respectivo cargo.

Art. 13 - A Coordenadoria do PPGQ será composta por 6 (seis) membros, com a seguinte distribuição: 4 (quatro) docentes, sendo pelo menos 1 (um) representante por linha de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

pesquisa, o Coordenador do PPGQ e um representante discente, regularmente matriculado no Programa, eleito entre seus pares, além de um membro suplente docente por linha, bem como de um membro suplente discente.

§ 1º - O membro da Coordenadoria que se ausentar por 3 (três) reuniões consecutivas, não justificadas, no mesmo ano, será substituído pelo respectivo suplente.

§ 2º - O mandato dos membros da Coordenadoria do PPGQ será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - Em casos de ausências, eventuais, do Coordenador e do Vice-Coordenador, a coordenação será exercida por um membro da coordenadoria, indicado pela mesma.

§ 4º - Em caso de vacância do Coordenador, a coordenação será exercida pelo Vice-Coordenador. Na falta do Vice-Coordenador, a complementação do mandato será exercida por um membro da coordenadoria, indicado pela maioria simples de votos dos demais membros e nomeado pelo Reitor.

Art.14 - São atribuições da Coordenadoria do PPGQ:

I - definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do Programa;

II - fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destes quando necessárias e encaminhá-las aos órgãos competentes;

III - propor criação, transformação, exclusão de disciplinas à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, bem como a alteração de carga horária de disciplinas;

IV - aprovar, observados os requisitos destas normas, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente e dos orientadores e encaminhar a correspondente relação à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP);

V - aprovar a lista de oferta de disciplinas e atividades complementares;

VI - aprovar os programas e planos do ensino das disciplinas;

VII - criar mecanismos que assegurem aos discentes efetiva orientação acadêmica e produção científica do corpo docente e discente do Programa;

VIII - aprovar o quadro de orientações, com a anuência das partes;

IX - aprovar os projetos e ou planos de trabalho que visem à elaboração da Dissertação;

X - aprovar Comissão Examinadora para Exame de Qualificação e para a Defesa da Dissertação;

XI - decidir sobre os requerimentos de matrícula, cancelamento e trancamento de matrícula;

XII - emitir parecer nos casos referentes ao aproveitamento de créditos e prorrogação de prazo de qualificação e/ou da Dissertação;

XIII - estabelecer o número de vagas e os critérios para o processo de seleção;

XIV - elaborar a minuta do edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;

XV - estabelecer critérios para a concessão de bolsas e de acompanhamento do trabalho dos bolsistas em conformidade com as normas definidas pelas agências de financiamento;

XVI - reunir-se, ordinariamente, uma vez ao mês, conforme calendário a ser estabelecido pela Coordenadoria, e extraordinariamente sempre que julgar necessário;

XVII - solicitar convocação de todo o corpo docente do PPGQ para participar da última reunião ordinária da Coordenadoria de cada semestre letivo;

XVIII - representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar, e recursos que lhe forem dirigidos;

XIX - aprovar o planejamento orçamentário;

XX - criar comissões permanentes ou transitórias para assessoramento;

XXI - propor normas complementares;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- XXII - substituir o orientador, considerando o mérito do pedido do docente ou do discente;
- XXIII - aprovar a comissão examinadora para seleção de ingresso, comissão de Exame de Qualificação e banca para a defesa de Dissertação;
- XXIV - apreciar o relatório anual das atividades do PPGQ;
- XXV - propor convênios de interesse ao PPGQ.
- XXVI - aprovar e fazer executar, no âmbito de sua competência, outras medidas necessárias para o bom andamento do PPGQ.

Art. 15 - Além do disposto no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu, são atribuições do Coordenador do PPGQ:

- I - coordenar a execução do Programa de Pós-Graduação Stricto sensu em Química, de acordo com as deliberações da Coordenadoria deste Curso;
- II - viabilizar o oferecimento das disciplinas teóricas e práticas, solicitadas com antecedência de no mínimo 3 (três) meses pelos docentes;
- III - assinar atos e resoluções emanadas da Coordenadoria;
- IV - planejar e executar a distribuição dos recursos orçamentários;
- V - executar convênios;
- VI - convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;
- VII - convocar e presidir reuniões do corpo docente do PPGQ;
- VIII - remeter à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa relatórios e informações sobre as atividades do PPGQ, de acordo com as instruções daquele órgão;
- IX - enviar à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa o calendário das atividades e demais informações solicitadas;
- X - representar oficialmente o curso;
- XI - solicitar o oferecimento das disciplinas de professores para participarem do programa e das atividades a ele correlatas;
- XII - executar, no âmbito de sua competência, outras medidas necessárias ao bom andamento do PPGQ.

Art. 16 - Além do disposto no Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu, são atribuições do Professor Orientador:

- I - orientar o discente na organização e execução de seu plano de estudos, sugerindo as disciplinas a serem cursadas pelo orientando;
- II - orientar o discente na elaboração e execução de seu projeto de Dissertação;
- III - encaminhar à Coordenadoria do PPGQ, até o prazo máximo de 1 (um) mês, após o término da disciplina, os resultados finais da avaliação dos discentes da disciplina ministrada sobre sua responsabilidade;
- IV - zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados nesse Regulamento;
- V - publicar no mínimo 3 (três) artigos científicos em revista(s) indexada(s) no triênio;
- VI - solicitar à Coordenadoria do PPGQ as providências necessárias para a realização do Exame de Qualificação de seus orientandos;
- VII - participar como membro nato e presidente da comissão encarregada de proceder ao Exame de Qualificação de seus orientandos;
- VIII - participar como membro nato e presidente da Banca Examinadora da Dissertação de seus orientandos;
- IX - propor à Coordenadoria o desligamento do discente orientando, quando este não cumprir o seu planejamento acadêmico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- X - sugerir nomes de especialistas para a composição das comissões examinadoras (qualificação e defesa) de seus orientandos;
- XI - realizar outras atribuições definidas pela Coordenadoria do PPGQ;
- XII - manter o nível de publicações exigido pela CAPES;
- XIII - buscar fontes de financiamentos necessários à execução das dissertações dos discentes.

V - DO CORPO DOCENTE E ORIENTADORES

Art. 17 - O corpo Docente do PPGQ será constituído pelos docentes a ele vinculado, credenciados ao exercício de atividade de Pós-Graduação, sendo composto por:

- I - Doutores do magistério superior da UFGD, convidados e aprovados pela Coordenadoria;
- II - Doutores de outras instituições nacionais ou estrangeiras, especialmente convidados pela Coordenadoria, mediante aprovação de órgão interno competente.

Art. 18 - O corpo Docente do PPGQ deverá ser constituído por professores credenciados nas categorias permanentes, colaboradores ou visitantes, conforme disposto na Portaria nº 02/2012, CAPES ou outra que vier a substituí-la, para definição das categorias de docentes dos programas de Pós-Graduação.

§ 1º - A inclusão de novos nomes, bem como de outras alterações no corpo docente do PPGQ, será solicitada e aprovada pela Coordenadoria do PPGQ e pelo Conselho Diretor da FACET, atendidas as exigências de qualificação, encaminhada à PROPP para parecer e encaminhada ao CEPEC para aprovação.

§ 2º - A exclusão de membros do corpo Docente poderá ocorrer a pedido do interessado e, quando for o caso, pela Coordenadoria, por ações que prejudiquem o bom andamento das atividades do PPGQ, ou pelo descumprimento de suas atribuições.

§ 3º - A exclusão de membros do corpo Docente do PPGQ ocorrerá mediante aprovação da Coordenadoria do PPGQ, bem como da aprovação do Conselho Diretor da FACET e encaminhada a PROPP para avaliação.

§ 4º - Os critérios de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento serão definidos em normas específicas elaboradas pela Coordenadoria do PPGQ.

VI - DO CORPO DISCENTE

Art. 19 - O corpo discente do PPGQ é constituído dos alunos regularmente matriculados nos curso de Mestrado, portadores de diploma de curso de graduação em Química e ou áreas correlatas, registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 20 - Cada aluno regularmente matriculado no curso de Mestrado deverá ter orientador definido no prazo máximo de um mês após sua matrícula. O aluno deverá encaminhar à CPG plano de pesquisa para análise e aprovação, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a matrícula do aluno no PPGQ.

§ 1º - A Coordenadoria do PPGQ poderá aprovar mudança de orientador, sempre que houver conveniência ou por motivo de força maior;

§ 2º - Cada orientador poderá orientar, simultaneamente, até 08 (oito) alunos, de acordo com os limites estabelecidos pela CAPES.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

VII - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E DISCIPLINAS

Art. 21 - A estrutura do curso compreenderá o conjunto de disciplinas e atividades aprovadas pela Coordenadoria, as quais serão classificadas como obrigatórias e optativas.

Art. 22 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas aula.

§ 1º - As disciplinas serão ministradas em regime semestral;

§ 2º - Em caráter excepcional, com a aprovação da Coordenadoria, as disciplinas poderão ser ministradas em forma concentrada, tanto no período letivo ou de férias escolares;

§ 3º - Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao discente que obtiver, no mínimo, conceito C, em uma escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 100 (cem), de acordo com a seguinte escala:

I - 90 a 100 = A (Excelente)

II - 80 a 89 = B (Bom)

III - 70 a 79 = C (Regular)

IV - de zero a 69 = D (Insuficiente)

§ 4º - O discente que obtiver o conceito “D” será considerado reprovado ou insuficiente e será desligado do PPGQ, caso obtenha este conceito mais de uma vez.

§ 5º - Para ser aprovado nas disciplinas, o discente deverá obter no mínimo o conceito “C” e frequência igual ou superior a 75%.

Art. 23 - O candidato ao curso de mestrado deverá realizar prova para comprovar suficiência em língua estrangeira, em inglês, conforme edital de seleção elaborado pela Coordenadoria do PPGQ.

§ 1º - Obrigatoriamente, o discente deverá realizar uma prova de suficiência em língua estrangeira a cargo da Coordenadoria do PPGQ, a qual constituirá de tradução e interpretação de textos científicos, e ser aprovado na mesma; caso não atinja a nota mínima, poderá prestá-la por mais 2 (duas) vezes.

§ 2º - O aluno poderá comprovar a suficiência em língua estrangeira mediante apresentação de certificado, dentro do prazo de validade, obtido com o Test of English as a Foreign Language (TOEFL), e também com o International English Language Testing System (IELTS) ou equivalentes.

Art. 24 - A disciplina de Estágio de Docência deverá, obrigatoriamente, ser cursada por todos os discentes do PPGQ, conforme Art. 2 deste documento, integralizando 2 (dois) créditos.

§ 1º - O responsável pelo Estágio de Docência do discente será o orientador que poderá designar, com anuência formal, um docente membro do PPGQ ou da UFGD para ser o responsável e avaliador do desempenho do discente.

§ 2º - O discente poderá ser dispensado de cursar o Estágio de Docência, caso tenha ministrado ou ministre aula(s), em nível de graduação, em uma Instituição de Ensino Superior.

I - para atender ao § 2º, exigir-se-á documentação que comprove carga horária mínima de 36 (trinta e seis) horas.



VIII - DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITO, DESLIGAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 25 - A critério da Coordenadoria do PPGQ, ouvido o professor orientador, poderão ser aproveitados créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos (de mesmo nível e/ou superior), máximo de 1/3 (um terço), desprezada a fração, do número total de créditos em disciplinas necessários à integralização curricular do curso, mediante análise de equivalência com as disciplinas do PPGQ.

Parágrafo único - O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina cursada e a solicitação de aproveitamento não deve ultrapassar 5 (cinco) anos.

Art. 26 - A critério da Coordenadoria do PPGQ poderão ser aproveitados os créditos obtidos como aluno especial, no PPGQ da UFGD, até 1/3 do total de créditos em disciplinas (desprezada a fração do mínimo exigido pelo PPGQ), desde que aprovados e com parecer favorável do orientador.

Parágrafo único - Somente serão aproveitados os créditos de disciplinas cursadas nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 27 – Além dos casos previstos no Regulamento Geral da UFGD e Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação, será desligado do Programa o discente que:

I - apresentar requerimento à coordenadoria do PPGQ solicitando seu desligamento;

II - não cumprir os créditos em disciplinas dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses;

III - não realizar o Exame de Qualificação dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses;

IV - for reprovado pela segunda vez consecutiva no Exame de Qualificação ou na Defesa de Dissertação;

V - obtiver o conceito “D” mais de uma vez;

VI - ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) meses para a conclusão do curso, incluído o tempo concedido para a prorrogação no PPGQ, sem o cumprimento das exigências previstas neste Regulamento;

VII - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;

VIII - não for aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira dentro dos prazos estabelecidos no PPGQ;

IX - apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa do orientador, via documento oficial, e com aprovação da Coordenadoria do PPGQ;

X - não respeitar o Código de Ética vigente na UFGD.

Art. 28 - O discente, com anuência do orientador, poderá solicitar à Coordenadoria do PPGQ cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que não se tenha completado 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais a critério da Coordenadoria do PPGQ.

Art. 29 - Será facultado ao discente requerer, junto a Coordenadoria do PPGQ, o trancamento da matrícula, no período letivo em execução, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, mediante anuência do orientador, exceto por razões de saúde.

Parágrafo único - Será permitida a suspensão do trancamento a qualquer momento, sendo que o tempo de trancamento será computado no prazo para integralização do curso.



IX - DO PROJETO, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 30 - O projeto de Dissertação deverá ser aprovado pelo Orientador, homologado pela Coordenadoria do PPGQ até o início do segundo semestre, a contar de seu ingresso no Programa.

Art. 31 - O Exame de Qualificação tem por finalidade avaliar o discente quanto ao grau de comprometimento e conhecimentos adquiridos durante sua permanência no PPGQ, frequentando as disciplinas, enfatizando o seu tema de Dissertação definida em comum acordo com o orientador.

Art. 32 - O discente somente poderá requerer o Exame de Qualificação à Coordenadoria do PPGQ, com anuência do Orientador, após ter sido aprovado no Exame de Suficiência em Língua Inglesa, ter cumprido os créditos exigidos em disciplinas – em um prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 18 (dezoito) meses –, após a sua admissão no PPGQ.

Art. 33 - O Exame de Qualificação será realizado por uma Comissão Examinadora, previamente sugerida pelo orientador, e designada pela Coordenadoria do PPGQ.

§ 1º - A Comissão Examinadora da Qualificação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos com título de doutor, sob a presidência do orientador e designada pela Coordenadoria do PPGQ.

§ 2º - Os membros referidos no caput não poderão ser cônjuge ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o discente

§ 3º - O Exame constará de avaliação do relatório apresentado pelo discente e de sua apresentação oral em seção pública.

§ 4º - O relatório deverá ser estruturado em duas partes:

I - memorial descritivo, relatando todas as atividades desenvolvidas pelo discente a partir do seu ingresso no PPGQ;

II - documentação contendo os resultados de pesquisa obtidos até a data do Exame de Qualificação e apresentado na forma de artigo científico (Qualis, CA-QU no extrato A1 até B5), vinculado ao tema da Dissertação.

§ 5º - A avaliação da comissão examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.

§ 6º - Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o discente que obtiver a aprovação de todos os membros da banca.

§ 7º - O discente considerado reprovado, a critério do orientador, deverá prestar novo Exame de Qualificação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

I - sendo reprovado no segundo Exame, o discente será automaticamente desligado do PPGQ.

II - a não observância do prazo estabelecido no § 6º implicará no desligamento do discente.

Art. 34 - A apresentação pública (quando não houver interesse de proteção de propriedade intelectual) da Dissertação representa a fase final do curso e poderá ser requerida à Coordenadoria do PPGQ, respeitando os seguintes critérios:

I - ter recomendação formal do orientador para a defesa;

II - ter sido aprovado em Exame de Qualificação;

III - ter sido aprovado no Exame de Suficiência em Língua Inglesa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IV - ter obtido o total dos créditos em disciplinas e/ou atividades complementares;

V - na data da defesa, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do PPGQ.

Art. 35 - A comissão Examinadora para Defesa da Dissertação deverá ser sugerida e presidida pelo orientador e aprovada pela Coordenadoria do PPGQ, constituída por mais 2 (dois) integrantes titulares, sendo pelo menos 1 (um) membro externo ao PPGQ, e 1 (um) membro suplente, todos com título de doutor.

Parágrafo único - Para composição da Comissão Examinadora, é vetada a participação, em relação ao discente, de cônjuges ou parentes de até 3º grau.

Art. 36 - Terminado o julgamento da Defesa da Dissertação, será lavrada uma ata que será encaminhada à Coordenadoria do PPGQ para homologação dos resultados.

Art. 37 - Será considerado aprovado na Defesa de Dissertação o discente que obtiver aprovação por maioria simples da comissão Examinadora.

Parágrafo único - A avaliação da comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.

Art. 38 - No caso de não aprovação na Defesa da Dissertação, o discente ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão de seu trabalho no prazo estabelecido pela Coordenadoria, que não poderá ser superior a 3 (três) meses.

§ 1º - Sendo reprovado na segunda oportunidade, o discente será automaticamente desligado do PPGQ.

§ 2º - A não observância do prazo estabelecido no Art. 38 implicará no desligamento do discente.

Art. 39 - Após a defesa, o discente deverá encaminhar à Coordenadoria do PPGQ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os seguintes elementos:

§ 1º - 3 (três) cópias da Dissertação corrigida e previamente catalogada, cujas impressões serão distribuídas da seguinte forma:

I - uma para o orientador;

II - uma para o acervo do PPGQ;

III - uma para ser encaminhada ao acervo da Biblioteca Central;

§ 2º - Uma versão na forma digital, PDF (Portable Document Format);

§ 3º - Documento comprobatório de, no mínimo, um artigo publicado, aceito ou submetido, referente ao tema do trabalho da Dissertação e com anuência do orientador, em revista indexada com Qualis CAPES (área de Química) A1 até B5;

§ 4º - Cumprirá a exigência no parágrafo anterior, a apresentação do protocolo do registro de patente;

§ 5º - Transcorrido o período supracitado, os direitos autorais sobre o trabalho de Dissertação passará, automaticamente, ao orientador, cabendo a ele proceder com a elaboração dos elementos exigidos neste Artigo.

Art. 40 - A liberação do documento comprobatório de conclusão do curso estará condicionada ao cumprimento do estabelecido no Art. 39 deste Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

X - DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 41 - Para a obtenção do grau de Mestre em Química, o aluno deverá, dentro do prazo Regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UFGD, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu e do Regulamento do PPGQ.

Art. 42 - Cumpridas as exigências no Art. 41, a secretaria do PPGQ encaminhará a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa processo devidamente protocolado solicitando a expedição do diploma, conforme o disposto no Regulamento geral para os Programas de Pós-Graduação da UFGD.

XI - DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 43 - A concessão, revogação da concessão, cancelamento de bolsas aos discentes será regida pela Coordenadoria do PPGQ, levando em consideração a regulamentação específica da CAPES e as normas vigentes.

Art. 44 - Este Regulamento poderá ser alterado pelos membros da Coordenadoria do PPGQ e homologado pelo órgão interno competente, desde que em consonância com o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFGD.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria do PPGQ, no âmbito de sua competência, e em consonância com o ordenamento superior da UFGD.

Art. 46 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.